

As sociedades protetoras na regulamentação da experimentação animal

Ana T. Filipecki, Silvio Valle e Marcia Teixeira*

Passados meses da invasão ao Instituto Royal (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip), cujo objetivo era resgatar cães da raça Beagle utilizados em experimentação animal, aguardamos respostas mais convincentes para o fechamento. A invasão desencadeou discussões sobre o uso de animais em pesquisas científicas e suscitou perplexidades. Entre elas, o desconhecimento, por parte da imprensa e da sociedade, de que o Brasil possui uma lei específica. O uso de animais para fins científicos não é em si ilegal, mas é regulado pela Lei Nº 11.794/2008, concomitante com outras regras.

Essa regulamentação foi considerada por parte da comunidade e instituições científicas um avanço. Ela prevê a participação das Sociedades Protetoras dos Animais - SPAs no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea e nas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs. Os debates ganharam as redes sociais e a imprensa, sem, contudo, abordar a participação das SPAs.

A norma legal determina que as CEUAs (Art. 9º, inciso III) e o Concea (Art. 7º, inciso II) tenham representantes de SPAs legalmente estabelecidas. A qualificação do representante (e da representação) foi determinada por decretos e resoluções normativas. No Concea os representantes das SPAs devem ser "cidadãos brasileiros, com grau acadêmico de doutor ou equivalente, nas áreas de ciências agrárias e biológicas, saúde humana e animal, biotecnologia, bioquímica ou ética, de notória atuação e saber científicos e com destacada atividade profissional nestas áreas" (Art. 9º Decreto Nº 6.899/2009).

De acordo com o Art. 43, o representante das SPAs nas CEUAs deve ser cidadão brasileiro "de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei". A Resolução Normativa Nº 1 - RN1 do Concea, estabelece que "na falta de manifestação de indicação de representantes (...)" as "CEUAs deverão comprovar a apresentação de convite formal de no mínimo, três entidades" e "enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais" é possível "convidar consultor *ad hoc*, com notório

saber e experiência em uso ético de animais" (Art. 4º, § 4º e 5º). A RN1 sofreu alterações em 2010, 2011 e 2012, e a versão atual substituiu a expressão "poderão convidar consultor *ad hoc*" por "deverão convidar (...)".

A Lei Nº 11.794 não estabelece a necessidade de títulos acadêmicos ou experiência profissional comprovada na seleção do representante das SPAs. A chicana regulamentar do consultor *ad hoc* foi criada pelo Concea, para contornar um problema compartilhado pela maioria das CEUAs, o de encontrar representantes das SPAs. A Lei e o Decreto não definem o termo "sociedade protetora de animais legalmente estabelecida" nem seus órgãos de registro. O papel e função do representante da SPA na CEUA não foram também estabelecidos.

Nos Estados Unidos, o "Animal Welfare Act", determina ser dever do representante da sociedade civil defender os interesses da proteção dos animais. A participação das SPAs nas CEUAs deveria dar voz aos defensores da Proteção Animal, ampliando a tomada de decisão sobre a experimentação animal. A representação deveria ser exercida com visões políticas, éticas, culturais diversas das científicas e, sobretudo, por não especialistas. Qual o sentido de exigir que o representante da SPA tenha reconhecida competência técnica e notório saber, possua nível superior, graduado ou pós-graduado, e destacada atividade profissional relacionada com a Lei?

No lugar de um membro ativo e comprometido com a sociedade civil, exigiram um profissional com formação acadêmica. O sentido da participação cidadã, herdada da CF de 1988, foi subvertido. Tornamos a representação prevista na Lei Nº 11.794 uma participação seletiva e excludente.

A corrosão do princípio de participação, inicialmente previsto pelo legislador, não se resume à qualificação dos representantes. O Decreto (Art. 11) estabelece competência ao ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI para selecionar os dois representantes das SPAs para que componham quadro de membros do Concea, a partir de lista tripla elaborada por comissão *ad hoc*. O MCTI instituiu consulta

pública para as SPAs em 11/08/2009 e precisou prorrogá-la até 13/10/2009. Mas nenhuma instância envolvida propôs rever os critérios para seleção dos representantes das SPAs.

Na composição do grupo de trabalho responsável pela elaboração da minuta de decreto que regulamenta a Lei Nº 11.794 pela Portaria Nº 1, de 12/03/2009, os integrantes, em sua maioria, são cidadãos que possuem atividades reguladas pela Lei, estão direta ou indiretamente envolvidos com a criação ou utilização de animais de laboratório. A maioria é ligada às instituições científicas, sem representação da sociedade civil. Padrão reproduzido nas comissões *ad hoc* que elaboram a lista tripla destinada à escolha de representantes das SPAs.

Importante fonte de erosão a participação ampliada da sociedade civil é a própria dinâmica assumida pelas CEUAs e pelo Concea. Os critérios utilizados pelas CEUAs e pelo Concea para selecionar seus membros não são divulgados. As CEUAs impõem sigilo sem definição clara e pública sobre quais temas e decisões são sigilosos, e seus motivos. A aprovação do protocolo de pesquisa

com animais se dá por maioria simples. Significa que o voto do representante da SPA, minoritário, não conseguirá reprová-lo ou aprovar qualquer projeto. O consultor *ad hoc*, em substituição ao representante da SPA, assegura o funcionamento das CEUAs, não resolve a questão e gera insegurança jurídica.

Com a manutenção das regras para a participação de representantes das SPAs, o debate sobre uso de animais para pesquisa científica continuará restritivo. Acreditando que C&T é um tema de poucos, não conseguiremos produzir normas efetivas, e a sociedade civil continuará desconfiada da legalidade e legitimidade das pesquisas e as instituições científicas e pesquisadores em ciências de animais de laboratório continuarão caminhando no fio da navalha.

*Ana T. Filipecki, Silvio Valle e Marcia Teixeira são pesquisadores da Escola Politécnica de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz.

Poucas & Boas

Inovação – "Tentativas de forçar as instituições científicas a atuar na área de inovação não vão levar a nada, exceto ao mau uso dos recursos públicos. No entanto, poderá levar ao declínio da atividade científica, diminuindo assim as chances de melhor entrosamento entre o setor científico e o setor empresarial."

Wanderley de Souza é professor titular da UFRJ, ex-secretário executivo do MCT, membro da Academia Brasileira de Ciências e da Academia Nacional de Medicina, em artigo no *Monitor Mercantil* (21/1).

Inovação II – "A questão é que as empresas não estão investindo na velocidade necessária para acompanhar esse ritmo. Ainda são poucas no Brasil as que de fato fazem inovação. É preciso mudar, o governo está atento e é um parceiro para a modificação deste cenário."

Luiz Antonio Elias, secretário-executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), sobre o baixo dinamismo da inovação empresarial no Brasil, na Agência CT&I (26/1).

Cidadania – "A escola não é fábrica. A educação escolar, contudo, deve ser também educação para a cidadania e para os valores do mundo do trabalho."

João Batista Araujo e Oliveira, presidente do Instituto Alfa e Beto (IAB), no *O Estado de S. Paulo* (27/1).

Apagão – "Corremos o risco de um apagão científico."

Laerte Machado, pesquisador do Instituto Biológico e presidente da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APqC), no *O Estado de São Paulo*, 27/01, sobre a falta de especialistas nos institutos de pesquisa.

Índios – "Estamos falando de 13,3% das terras do país. Muitas áreas são de difícil acesso e é necessário ter capilaridade para alcançá-las. Boa parte dos nossos servidores estão perto de se aposentar e há a necessidade de trazer mais pessoas."

Tatiana Vilaça, coordenadora de prevenção de ilícitos em terras indígenas da Funai, sobre a falta de fiscais para vigiar áreas de conservação ambiental, no *O Globo* (27/01).

Ambiente – "Os resíduos das hidrelétricas mudam a migração, sua dinâmica, o que afeta os peixes e pode fazer com que os botos fiquem sem comida."

Tomas Hrbek, professor da Universidade Federal do Amazonas, responsável pela pesquisa sobre a ameaça de extinção de uma nova espécie de boto, recém-descoberta na Amazônia, na Agência EFE (26/1).